



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 578/2009

DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 558, de 26 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Somente poderá efetuar o pagamento de débitos na forma do caput deste artigo o contribuinte que apresentar o requerimento e pagar a primeira parcela da dívida até o dia 30 de novembro de 2009.”

Art. 2º. O Secretário de Finanças tomará as medidas necessárias para divulgação e operacionalização da prorrogação dos benefícios concedidos na Lei Municipal Nº 558/2009.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão da alteração estabelecida nesta Lei na que foi alterada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

CÍCERO ROSA DA CUNHA
Secretário Municipal de Finanças